

REGULAMENTO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS
NÚCLEOS E ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DO MANGALARGA
MARCHADOR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Criadores do Mangalarga Marchador – ABCCMM _ exercerá sua atividade em todo o território nacional a fim de buscar o aperfeiçoamento zootécnico, a divulgação e o desenvolvimento da raça.

Parágrafo único - Para a consecução de suas finalidades, a ABCCMM contará com os Núcleos e Associações Regionais que terão suas atividades organizadas por meio deste Regulamento.

Art. 2º - O NÚCLEO é uma sociedade sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado e sede instalada no município de sua origem.

§ 1º – Para garantia de seu funcionamento, o NÚCLEO observará o seguinte:

I - será regido por estatuto próprio registrado no cartório competente;

II – será inscrito no Ministério da Fazenda;

III - possuirá livro de atas, onde constarão as decisões tomadas por sua Diretoria;

IV - possuirá conta bancária em seu nome, que será movimentada pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, para receber as receitas e pagar as despesas necessárias ao regular desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 2º - O NÚCLEO desenvolverá sua atividade na região abrangida pelo seu raio de ação.

Art. 3º - O NÚCLEO tem por finalidade:

I – congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades relacionadas com a criação do cavalo Mangalarga Marchador;

II – assistir seus associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo;

III – promover e incentivar a criação do cavalo Mangalarga Marchador em sua área de atuação, objetivando sempre a melhoria e o aprimoramento da raça;

IV – incentivar a Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador a prestar ampla, assídua e eficiente assistência técnica

a seus associados, com promoção até de visita técnica compartilhada, para rateio das despesas;

V – promover atividades, visando ao desenvolvimento do mercado para o Cavalo Mangalarga Marchador e estimular a competitividade e condições de comercialização da raça em sua área de atuação;

VI - promover atividades, visando à inclusão de novos associados;

VII – realizar e coordenar exposições, feiras, leilões, provas zootécnicas e funcionais, seminários e congressos e colaborar para a sua realização, com o objetivo de avaliar, aprimorar, desenvolver e promover o cavalo Mangalarga Marchador;

VIII - estimular a fixação e o aperfeiçoamento de calendário para os eventos referidos no inciso VII deste artigo, de modo a incluí-lo no calendário nacional e a oficializá-lo;

VIII – incentivar, auxiliar e orientar os novos criadores do Cavalo Mangalarga Marchador;

IX – auxiliar os criadores na solução de problemas e pendências junto à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador;

X – organizar e manter sede para o funcionamento da sociedade que sirva de base e ponto de apoio para os criadores da sua área de atuação;

XI – buscar soluções, por meio de negociações coletivas, que aperfeiçoem a utilização dos recursos dos criadores nos gastos comuns aos criatórios;

XII – manter publicação periódica própria ou contratada, biblioteca especializada, serviço de consultorias e outros que, a critério da administração, sejam necessários para atingir suas finalidades;

XIII – firmar e manter convênios com entidades públicas e civis para obtenção de recursos financeiros e para a consecução de outras finalidades de interesse do NÚCLEO, especialmente com os sindicatos rurais e prefeituras.

§ 1º - É vedado ao NÚCLEO participar de movimentos e de correntes políticas e religiosas de qualquer espécie, bem como manifestar preferência por um ou outro desses movimentos e correntes.

§ 2º - Para a consecução de suas finalidades e divulgação de suas atividades, o NÚCLEO manterá atualizada a relação de associados, com seus respectivos nomes e endereços completos, telefones e e-mail.

Art. 4º – O NÚCLEO deverá ter um Regimento Interno que, depois de aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, o NÚCLEO poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – O NÚCLEO será constituído por número ilimitado de associados admitidos, a critério da Diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – sejam criadores de Cavalos Mangalarga Marchador;

II – sejam filiados à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalos Mangalarga Marchador;

III – assumam a responsabilidade pelo pagamento de taxa mensal ou anual que vier a ser fixada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro – A condição de associado é intransferível, e aquele que pertencer a mais de um NÚCLEO, optará por um deles, para que seu nome seja incluído no rateio dos repasses oriundos da ABCCMM.

Parágrafo segundo - a condição de associado poderá ser dispensada pela Diretoria do NÚCLEO na admissão do sócio-usuário.

Art. 7º – Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

I – **Fundadores** - os que assinaram a ata de fundação do NÚCLEO;

II – **Beneméritos** - aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao NÚCLEO;

III – **Honorários** - aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, por serviços de notoriedade prestados ao NÚCLEO, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral;

IV – **Contribuintes** - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

V - Usuários: aqueles que não são filiados à ABCCMM, nem criadores, mas que utilizam o cavalo Mangalarga Marchador e se propõem a participar das atividades do NÚCLEO, contribuindo com as suas despesas, respeitando o seu Regulamento, porém, sem direito a voto.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – participar das Assembléias Gerais e tomar parte em suas decisões;

III – usufruir serviços, benefícios e vantagens oferecidos e que venham ser oferecidos pela sociedade;

IV – ingressar livremente, de posse da carteira de associado, nos locais de festejos, exposições e outros eventos realizados ou patrocinados pelo NÚCLEO;

V – inscrever nas exposições, leilões e concursos realizados ou patrocinados pelo NÚCLEO, os animais de sua propriedade, pagas as taxas ou emolumentos e atendidas as disposições dos respectivos regulamentos ou instruções.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem podem ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e prestígio do NÚCLEO;

II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – acatar as determinações da Diretoria;

IV – cumprir, pontualmente, os compromissos pecuniários para com a sociedade;

V – acatar, com serenidade e respeito, os resultados dos julgamentos de seus animais, em exposições e concursos promovidos, patrocinados ou copatrocinados pelo NÚCLEO.

Parágrafo único – Havendo justa causa ou motivo grave, o associado poderá ser excluído do NÚCLEO, por decisão fundamentada, tomada pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, garantida a ampla defesa, que poderá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o associado receber a notificação daquela decisão.

Art. 10 – Perderá a qualidade de associado o que deixar de concorrer com anuidades, taxas, emolumentos e outras despesas de sua responsabilidade por dois anos consecutivos.

§ 1º – Antes da eliminação a que se refere este artigo, serão notificados, por correspondência registrada, os associados inadimplentes, que deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sem o que serão automaticamente afastados do Quadro Social, sendo a cobrança de seus débitos feita pelos meios legais.

§ 2º - O associado eliminado por falta de pagamento, na forma do *caput* deste artigo, poderá ser readmitido, desde que providencie a quitação de seu débito acrescido de juros e correção monetária.

§ 3º – A eliminação e a readmissão de associados previstas neste artigo, serão realizadas a critério da Diretoria, cabendo privativamente ao Presidente, no primeiro caso, a correspondente comunicação ao associado.

Art. 11 – Os associados do NÚCLEO não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DE ASSOCIADOS

Art. 12 – Contra decisão da Diretoria contrária ao associado caberá recurso ao Conselho Superior.

Art. 13 – Da decisão do Conselho Superior caberá pedido de reconsideração ao mesmo órgão.

Art. 14 – Os recursos terão efeito devolutivo e suspensivo ou apenas devolutivo, cabendo ao Presidente do órgão competente para receber o recurso conferir-lhe o competente efeito.

Parágrafo único – Na hipótese de decisões que impliquem a aplicação de penalidades, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

Art. 15 – O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O NÚCLEO será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Superior;
- IV - Conselho Fiscal;
- V – Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários devidamente convocada e instalada.

Art. 18 – Compete à Assembléia Geral:

- I – alterar os Estatutos Sociais;
- II – deliberar sobre contas e atos da Diretoria;
- III – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- IV – deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- VI - decidir sobre a dissolução ou extinção da entidade;
- VII – aprovar o regimento interno.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV deste artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cuja deliberação, em primeira convocação, será tomada com a presença da maioria absoluta dos associados, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes.

Art. 19 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, **convocada pelo Presidente do Núcleo**, durante os três primeiros meses de cada ano, para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas, o balanço e atos da Diretoria;
- III – apreciar planos de trabalho;
- IV – deliberar sobre assuntos constantes na pauta.

Art. 20 – A Assembléia Geral **poderá ser convocada extraordinariamente:**

- I – pelo presidente da Diretoria;

II – pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no **art. 38, III** deste Regulamento;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 – A convocação da Assembléia Geral será feita por aviso encaminhado aos associados por meio de carta com Aviso de Recebimento - A.R., que deverá conter a ordem do dia dos trabalhos.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 18 deste Regulamento, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por presidente escolhido pelos sócios presentes, o qual convidará um deles para atuar como Secretário.

Seção II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 23 - O Conselho Superior é órgão consultivo especial da entidade, constituído pelos ex-presidentes e ex-vice-presidentes que tenham exercido integralmente os seus mandatos, na qualidade de membros natos, e por quatro criadores com notórios conhecimentos da raça Mangalarga Marchador, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os quais serão escolhidos um presidente, um vice-presidente, um secretário e um 2º secretário, por votação do próprio órgão.

§ 1º – A duração do mandato dos membros eleitos do Conselho Superior será igual à dos membros dos demais órgãos da Administração.

§ 2º – Os quatro criadores eleitos referidos neste artigo deverão fazer parte do quadro social da Entidade há, pelo menos, cinco anos.

§ 3º – O membro nato do Conselho Superior deverá fazer parte do Quadro Social da entidade.

§ 4º – O Conselho superior reunir-se-á, com o “quorum” mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, por convocação de seu Presidente:

I - ordinariamente, nos meses de março e setembro de cada ano, para obter informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos e serviços do NÚCLEO e para troca de informações entre seus membros;

II - extraordinariamente, atendendo à solicitação do Presidente do NÚCLEO, ou quando lhe for encaminhado recurso interposto por associado.

§ 5º – O Presidente do Conselho Superior convocará reunião no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Presidente do NÚCLEO, e o Conselho reunir-se-á nos 30 (trinta) dias seguintes à data da convocação.

§ 6º – O membro eleito do Conselho Superior que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, será definitivamente substituído por outro conselheiro, eleito pelo próprio Conselho, entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 7º – O membro nato do Conselho Superior que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou deixar de ser associado, perderá a condição de membro do Conselho Superior.

Art. 24 – Ao Conselho Superior compete:

I – apreciar recursos de associados contra decisões da Diretoria;

II – homologar o nome de substitutos de Diretores nos casos de vacância de cargos;

III – pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

IV – convocar Assembléia Geral Extraordinária, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo único – as decisões do Conselho Superior serão tomadas por voto da maioria de seus membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 25 – A Diretoria do NÚCLEO é constituída pelos seguintes cargos:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Eventos e Provas Funcionais;

VI - Diretor de Desenvolvimento de Mercado;

VII - Diretor Social;

VIII - Diretora do Departamento Feminino.

§ 1º - O mandato de membro da Diretoria do NÚCLEO é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - As chapas formadas para concorrer às eleições serão registradas junto à Diretoria do NÚCLEO, em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 3º - As eleições serão convocadas pela Diretoria para o último mês de cada gestão.

§ 4º - Somente poderão concorrer às eleições os associados regularmente inscritos e em dia com a entidade até a data de inscrição das chapas.

§ 5º - Somente os sócios regularmente inscritos e quites com o NÚCLEO poderão exercer o direito de voto.

§ 6º - Os membros da Diretoria e dos demais órgãos da Administração serão empossados na mesma Assembléia Geral Ordinária destinada à eleição ou em até 15 (quinze) dias depois da proclamação do resultado da eleição.

§ 7º - O mandato dos diretores finda com a posse dos eleitos para o período seguinte.

Art. 26 - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, o Presidente convocará substituto "ad referendum" do Conselho Superior.

§ 1º - O substituto referido no "caput" será escolhido pelo Presidente "ad referendum" do Conselho Superior dentre os integrantes do quadro social em pleno gozo de seus direitos, vedada a indicação de membro que já faça parte de outros órgãos da Administração.

§ 2º - O Diretor que faltar, sem causa justificada, a quatro reuniões consecutivas da Diretoria perderá seu mandato.

Art. 27 - À Diretoria compete cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as deliberações dos órgãos da Administração, cabendo-lhe ainda, além dos atos próprios e inerentes de sua competência, os seguintes:

I - fixar e alterar o valor de jôia de admissão, anuidades, taxas, emolumentos, multas, juros e correção monetária sobre débito de associados em atraso, quando for o caso;

II - aprovar alteração de salários, gratificações, remunerações de qualquer espécie, bem como o valor das diárias de alimentação, pousada e reembolso de quilometragem, quando for o caso;

III - admitir, demitir e punir associados, nos termos deste Regulamento;

IV - autorizar despesas superiores a seis salários mínimos;

V - aprovar regulamentos internos;

VI - criar comissões especiais;

VII - criar e extinguir serviços quando necessário;

VIII - contratar ou autorizar pesquisas técnico-científicas de interesse dos criadores da raça Mangalarga Marchador;

IX - aprovar a contratação de serviços técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, fixando ou aprovando os honorários respectivos;

X - apreciar e emitir parecer sobre assuntos que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Assembléia Geral;

XI – envidar esforços para reintegrar associados que estejam inativos ou que abandonaram, temporariamente, a criação do cavalo Mangalarga Marchador;

XII - deliberar sobre as dúvidas relativas à interpretação deste Regulamento e os casos nele omissos.

Art. 28 - A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente ou de dois Diretores.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de três de seus membros.

§ 2º - Compete ao Presidente a direção dos trabalhos e, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência dos trabalhos caberá a Diretor escolhido dentre os presentes.

§ 4º – As atas das reuniões da Diretoria, observado o disposto no art. 2º deste Regulamento, conterão o sumário dos atos aprovados, serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos diretores.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

I – diligenciar no sentido do cumprimento das decisões da Diretoria e dos Conselhos;

II – superintender a administração dos trabalhos do NÚCLEO, de forma a imprimir-lhes objetividade e eficiência;

III – representar o NÚCLEO em todos os atos ou cerimônias em que esse tomar parte, bem como em júízo ou fora dele;

IV – convocar as Assembléias Gerais, bem como as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;

V – presidir as reuniões da Diretoria;

VI - superintender os serviços de informática do NÚCLEO;

VII – dirigir e orientar a redação da correspondência externa do NÚCLEO;

VIII – responsabilizar-se pela lavratura das atas das reuniões da Diretoria;

IX – aprovar reformas do organograma, Quadro de Servidores, funções, remunerações, admissões e demissões de empregados;

X – autorizar despesas de rotina não superiores a seis salários mínimos;

XI – assinar conjuntamente com o diretor Financeiro, ou seu substituto legal, os cheques e documentos de movimentação de valores da sociedade;

XII – propor, em nome da Diretoria, à Assembléia Geral, com as devidas justificativas, as alterações a serem feitas no Regulamento;

XIII – apresentar à Assembléia Geral, até 30 de abril de cada ano, circunstanciados relatórios dos trabalhos realizados pela sociedade, no exercício anterior, acompanhados do Balanço Geral, das contas de Receita e Despesa, em forma de prestação de contas;

XIV – propor à Diretoria as alterações consideradas necessárias no macro-organograma do NÚCLEO, de forma a aperfeiçoar os seus serviços;

XV – nomear funcionários em cargos de confiança ou criar comissões especiais;

XVI – constituir procuradores com poderes "ad judicium" e "ad negotia", este último com prazo máximo do mandato;

XVII – tomar "ad referendum" da Diretoria, as deliberações de competência desta que, por força de circunstância, não puderem ser por ela apreciadas em tempo oportuno;

XVIII – comunicar ao associado a sua eliminação do quadro social do NÚCLEO.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

II – colaborar com o Presidente, desempenhando os encargos que lhe forem delegados;

III – comparecer à sede da sociedade com habitualidade;

IV – participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que esta sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como para assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes associados às reuniões de Diretoria.

Art. 31 - Ao Diretor Administrativo compete:

I – supervisionar os serviços de recursos humanos e materiais;

II – supervisionar os serviços de informática do NÚCLEO, em conjunto com o Presidente;

III – manter sob sua guarda e controle o patrimônio do NÚCLEO;

IV – auxiliar o Presidente na elaboração, no acompanhamento da execução e no cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria e demais órgãos da Administração, nas áreas próprias de suas respectivas atuações;

V – promover, pelos meios ao seu alcance, o arquivamento dos documentos que devam ser preservados para a organização da história da raça Mangalarga Marchador;

VI – estar presente na sede do NÚCLEO de forma a possibilitar aos associados e aos visitantes o atendimento adequado;

VII – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;

VIII – participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que esta sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir aos associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 32 - Ao Diretor Financeiro compete:

I – supervisionar os serviços financeiros, a Tesouraria e a Contabilidade;

II – assinar, conjuntamente com o presidente, os cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade monetária da Entidade;

III – fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras do NÚCLEO;

IV – supervisionar a organização anual da relação dos associados que completam dois anos consecutivos sem pagamento de anuidade e de taxas de emolumentos, para fins de sua eliminação do quadro social;

V – indicar ao Presidente os funcionários que devam ser nomeados para cargos de confiança na Contabilidade e Tesouraria;

VI – outorgar, conjuntamente com o Presidente, procuração a funcionário de confiança da Tesouraria, para endosso de cheques para depósito, e endossar títulos para cobranças junto aos bancos em que o NÚCLEO mantém depósitos ou cobranças;

VII – supervisionar, em comum acordo com o Presidente, a elaboração dos relatórios anuais que devam ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

VIII – substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;

IX – participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que esta sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir aos associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 33 - Ao Diretor de Eventos e Provas Funcionais compete:

I – supervisionar, em comum acordo com o Presidente, os serviços de eventos da raça Mangalarga Marchador, como exposições, leilões, provas funcionais, cavalgadas, copas de marcha, enduros, feiras, congressos e outros, participando deles usualmente;

II – coordenar a oficialização de eventos e a concessão de chancelas a leilões, coordenar a execução de leilões promovidos diretamente pelo NÚCLEO, promover copas de marcha e provas funcionais, visando mostrar e divulgar as aptidões do Cavalo Mangalarga Marchador;

III - estabelecer e manter atualizado o Calendário Anual de Eventos do NÚCLEO, em conjunto com o Presidente;

IV – substituir o Diretor de Desenvolvimento de Mercado em seus impedimentos;

V – participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de a sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 34 - Ao Diretor de Desenvolvimento de Mercado compete:

I – promover o cavalo Mangalarga Marchador;

II – estabelecer e programar, após aprovação da Diretoria, o programa anual de marketing, e divulgar as aptidões do cavalo Mangalarga Marchador;

III – coordenar, em comum acordo com o Presidente, a divulgação própria ou contratada de forma a tornar conhecidas as qualidades do Cavalo Mangalarga Marchador;

IV – encaminhar aos órgãos de comunicação o calendário das promoções em que o NÚCLEO delibere promover o Cavalo Mangalarga Marchador;

V – supervisionar as publicações próprias do NÚCLEO;

VI – substituir o Diretor de Eventos em seus impedimentos;

VII – coordenar as pesquisas que visem à promoção do Cavalo Mangalarga Marchador;

VIII – participar, na qualidade de Diretor, de eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que a sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Art. 35 - Ao Diretor Social compete:

I – organizar, coordenar e dirigir, em comum acordo com o presidente, as atividades sociais do NÚCLEO;

II – programar, anualmente, as promoções e realizações festivas do NÚCLEO, a serem aprovadas pela Diretoria;

III – participar das exposições, feiras, convenções e encontros sempre que houver interesse do NÚCLEO;

IV – assistir as autoridades e convidados especiais da sociedade durante as solenidades oficiais ou promoções que ela realizar ou de que ela participar;

V – participar, na qualidade de Diretor, dos eventos organizados pelo NÚCLEO e de outros de que a sociedade participe, buscando concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça Mangalarga Marchador, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões destes às reuniões de Diretoria.

Artigo 36 - À Diretora do Departamento Feminino compete:

I - organizar, coordenar e dirigir a decoração dos ambientes, bem como do suporte alimentar composto por café, água, biscoitos, frutas e petiscos regionais, que deverão ficar na tenda principal do evento;

II - promover a aproximação entre as criadoras visitantes, participantes do evento, através de programas sociais que mereçam destaque, tais como: artesanato, fábricas, parques ecológicos, igrejas e outras que tenham importância no local do evento;

III - assistir a Diretoria do NÚCLEO na montagem de toda parte social do evento, colaborando na escolha de buffets, floriculturas, tendas, bares de apoio e restaurantes;

IV - manter com as entidades sociais existentes na jurisdição do NÚCLEO, convênios para promover assistência social naquilo que o NÚCLEO tiver condições, especialmente colaborando com as APAE e outros órgãos de assistência ao menor;

V - organizar, juntamente com criadoras locais, onde será realizado o evento, um grupo de apoio à Diretoria;

VI - comparecer nas reuniões preparatórias de todos os eventos importantes, que serão realizados pelo NÚCLEO.

Art. 37 – Será contratado, sempre que possível, um Diretor Executivo Profissional para executar as decisões tomadas pela Diretoria, especialmente no que se refere aos eventos programados durante o ano.

Parágrafo único – As funções do Diretor Executivo serão determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38 - O Conselho Deliberativo será composto por três membros associados.

§ 1º - Os associados componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral do NÚCLEO, para mandato correspondente ao dos membros dos demais órgãos da Administração.

§ 2º- O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

§ 3º- O Conselho Deliberativo contará, ainda, com dois suplentes, aos quais competirá substituir os efetivos em suas faltas e impedimentos, por convocação do Presidente do referido órgão, obedecida sempre a categoria do membro do Conselho a ser substituído.

§ 4º- Por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, será substituído, definitivamente, por um dos suplentes, o membro que vier a falecer ou que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 39 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I – autorizar gravames ou alienação de imóveis do NÚCLEO;

II – conceder título de associado benemérito;

III – convocar Assembléia Geral Extraordinária, por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV – atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes, visando ao desenvolvimento e melhoria da raça Cavalos Mangalarga Marchador;

V – sugerir pesquisas visando ao melhoramento da raça do Cavalos Mangalarga Marchador;

VI – solicitar da Diretoria as informações que julgar necessárias sobre o desenvolvimento dos trabalhos e dos eventos realizados por esta associação, sempre que necessário e no exclusivo interesse do NÚCLEO;

VII – assessorar a Diretoria em questões específicas, sempre que solicitado.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou de dois de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, com a presença mínima de três membros.

§ 2º - O presidente votará nas deliberações e, em caso de empate, decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º – As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio por Secretário indicado pelo Presidente dentre seus membros.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e por três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados, com mandato igual ao dos membros da Diretoria.

Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal terão as responsabilidades previstas na legislação pertinente.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, contas e documentos outros de natureza contábil do NÚCLEO, manifestando-se a respeito perante a Diretoria;

II – apresentar, para apreciação da Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa, elaborados pela Diretoria;

III – convocar a Assembléia Geral Ordinária, para apreciação e aprovação das contas, se a Diretoria não o fizer em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 44 – O Patrimônio do NÚCLEO é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 45 – Em caso de dissolução do NÚCLEO, os bens remanescentes serão destinados à Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador ou a qualquer outra entidade civil que tenha por escopo o incremento da raça de cavallo Mangalarga Marchador do Brasil.

Art. 46 – A receita da sociedade constitui-se de:

- I - contribuições dos sócios;
- II - verbas obtidas por meio de eventos;
- III - doações e subvenções.

Parágrafo único – O valor da contribuição devida pelos sócios para cada exercício será proposta pela Diretoria.

Art. 47 – A sociedade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI

DO FOMENTO REGIONAL DA RAÇA MANGALARGA MARCHADOR

Art. 48 – Para a consecução das finalidades previstas no art. 3º deste Regulamento, o NÚCLEO promoverá atividades em sua região de abrangência, a fim de fomentar o desenvolvimento da Raça Cavallo Mangalarga Marchador, notadamente as seguintes:

I - **Exposições Especializadas e Regionais**, com a participação dos seus respectivos sócios e de outros criadores de outras localidades, nas quais serão promovidos os julgamentos de marcha e morfologia, tanto de marcha batida, quanto picada e de cavallos castrados;

II - **Provas Funcionais**, especialmente as oficializadas pela ABCCMM, como do Marchador Ideal, Sete Balizas e Maneabilidade, com o objetivo de demonstrar a capacidade funcional do Cavallo Mangalarga Marchador;

III - **Copas de Marcha**, com o objetivo principal de valorização da marcha, principal característica do Mangalarga Marchador, e de revelação de novos

animais, que poderão ser levados às pistas de julgamento;

IV - **Leilões**, especialmente para facilitar a comercialização de animais de propriedade dos sócios do NÚCLEO, que poderão vender seus produtos em condições mais acessíveis;

V - **Leilões de Cobertura e de Embriões**, com o objetivo de fortalecer o caixa do NÚCLEO, evento que será realizado junto **com as Exposições, durante encontro de confraternização**;

VI - **Cavalgadas Planilhadas e Enduros**, com o objetivo de valorizar a funcionalidade do cavalo Mangalarga Marchador e de promover a diversão dos sócios do NÚCLEO, especialmente os mais jovens;

VII – **Cavalgadas Ecológicas**, em que os participantes percorrerão trajetos selecionados pela beleza natural, contando, ainda, com veículo de apoio;

VIII - **Feira de Animais e Shopping**, para a venda de animais que serão comercializados especialmente com os usuários do cavalo Mangalarga Marchador para serem utilizados nas cavalgadas;

IX - **Test-drive** - o NÚCLEO criará, em todas as exposições e copas de marcha, um local próprio para fazer test-drive com animais da Raça Mangalarga Marchador, mansos, bonitos e bem arreados que serão oferecidos aos interessados para montaria e como forma de conhecimento dos referidos animais;

X - **Dias de Campo**, a serem realizados em haras dos sócios do NÚCLEO, como oportunidade para a aproximação dos sócios, realização de novos negócios e mostra da tropa do criador;

XI - **Cursos de Profissionalização**, especialmente de adestramento, casqueamento e apresentação de animais em pistas, destinados aos interessados e com a participação especial do Senar, promotor e patrocinador desses cursos;

XII - **Convênios** - com a Prefeitura Municipal e Sindicato Rural, para a cessão do parque e das baias para os eventos; com Hotéis para receber os criadores de outras regiões, conseguindo diárias especiais para acomodar os visitantes e também os juizes e funcionários das empresas organizadoras.

XIII - **Equoterapia** - fazer convênio com entidades sociais que se utilizam da equoterapia para a recuperação de deficientes, fornecendo animais mansos da Raça.

XIV - **Órgãos Ambientais** - fazer convênios com entidades que preservam o Meio Ambiente, para divulgar, em conjunto com o NÚCLEO, suas atividades.

XV - **Visitas Técnicas, sob a sua coordenação**, para baratear os seus custos e também promover a aproximação entre os criadores.

XVI - **Fotógrafos** - contratar fotógrafo profissional para registrar as solenidades de entrega de prêmios e também sociais, para registro dos fatos importantes ocorridos nos eventos.

XVII - **Prêmios** - oferecer prêmios em dinheiro aos peões pelas vitórias nos grandes prêmios e provas funcionais, a fim de que este incentivo se torne um instrumento de profissionalização indireta.

XVIII - **Bandeira** - criar uma bandeira própria que deverá ser hasteada juntamente com as demais bandeiras oficiais, durante os eventos importantes, e também deverão ser distribuídas aos vencedores dos grandes campeonatos, pois representa a vitória e o sucesso do NÚCLEO.

XIX - **Patrocinadores** - conseguir patrocínio para custear os eventos, para que o NÚCLEO não fique sobrecarregado com as despesas, devendo o locutor oficial anunciá-los no microfone periodicamente, bem como facilitar a colocação de banners, cartazes, placas, balões e todos outros meios que facilitem a divulgação do nome dos patrocinadores.

XX - **Departamento Feminino** - para que todas essas atividades sejam realizadas com sucesso, é indispensável à participação direta do Departamento Feminino, que deverá ser dirigido pela Primeira Dama, em colaboração com outras Criadoras, que, juntas, deverão cuidar de todos os detalhes da decoração e assistência às Criadoras-Visitantes, realizando passeios pela cidade, em visita a pontos turísticos, de artesanato, fábricas, e, ainda, promovendo bingos, jogos de salão, aulas de dança e contratação de instituto de beleza;

XXI - **Filosofia** - todo evento tem que se pagar com as inscrições, patrocínios e doações.

CAPÍTULO VII

DO APOIO DA ABCCMM

Art. 49 – Observado o disposto no art. 3º do Estatuto da ABCCMM, esta poderá colaborar com as atividades dos NÚCLEOS, da seguinte forma:

I - **Repasses de verbas** – estabelecendo critério de participação financeira nas receitas da ABCCMM originadas por criadores pertencentes ao NÚCLEO, repassando-as, semestralmente, observada a porcentagem de 10% sobre as anuidades e os demais emolumentos, cujos valores serão depositados diretamente na conta bancária do NÚCLEO, demonstrando a receita que originou o rateio, como forma de estimular a Diretoria do NÚCLEO a receber taxas e emolumentos de sócios que estejam em atraso;

II – **Calendário** - estabelecendo um calendário anual, com o objetivo de

acomodar os eventos da Raça Mangalarga Marchador da melhor maneira possível, evitando a superposição de exposições importantes, para as quais será observada uma distância mínima de 500 (quinhentos) quilômetros uma da outra, evitando-se que um evento prejudique o outro.

III – **Fundo de Fomento** - criando um fundo de fomento para auxiliar os NÚCLEOS menores a promoverem seus eventos, cujas fontes de receita serão as seguintes:

- a) Todos os Leilões da raça deverão ser chancelados pela ABCCMM e pagarão a porcentagem de 1% sobre o valor bruto das vendas anunciadas pelas leiloeiras; O Fundo receberá 50% deste valor e os outros 50% serão para fomento da raça / marketing;
- b) Os produtos de boutique fabricados com a marca “Mangalarga Marchador” serão consignados aos NÚCLEOS pelo preço de custo e o lucro que for obtido com as vendas será destinado ao Fundo de Fomento;

IV - **Ranking para Exposições** - a ABCCMM, a seu critério, poderá estabelecer um ranking diferenciado para eventos que tenham interesse estratégico no fomento da Raça, aumentando a sua pontuação, bem como poderá diminuir o número de animais para que o evento seja ranqueado, especialmente para facilitar a participação de pequenos criadores, conforme Regulamento a ser criado para as Exposições Regionais.

V - **Serviço de Registro Genealógico** - será designada uma funcionária especial do SRG para comparecer às Exposições, visando solucionar, in loco, as pendências dos criadores pertencentes ao NÚCLEO patrocinador do evento.

VI - **Diretoria Executiva** - os membros da Diretoria Executiva se esforçarão para comparecer ao maior número de eventos possível, patrocinados pelos NÚCLEOS, devendo ser criada uma agenda para formalizar a participação de cada um.

VII - **Etiquetas** - a ABCCMM fornecerá as etiquetas com os nomes dos associados e seus respectivos endereços, para que o NÚCLEO possa fazer a divulgação dos seus eventos através dos Correios ou outro meio de comunicação.

VIII - **Espaço no site** - a ABCCMM vai manter um espaço no site denominado “Notícias dos Núcleos”, para onde deverão ser enviadas todas as notícias que os NÚCLEOS tenham interesse na divulgação.

CAPÍTULO VIII

DO RANKING DOS NÚCLEOS

Art. 50 - A ABCCMM administrará um ranking anual de pontuação das

atividades dos NÚCLEOS, com o objetivo de estimular a promoção de eventos fomentadores da raça Mangalarga Marchador nos diversos pontos do País, especialmente aqueles referidos no art. 47 deste Regulamento,

Art. 51 - Os NÚCLEOS poderão promover quantos eventos julgarem convenientes, os quais serão ranqueados de acordo com a tabela de pontos constante no ANEXO que integra este Regulamento.

Art. 52 - O ranking referido no art. 50 deste Regulamento será anual e obedecerá ao ano eqüestre, período compreendido entre o final da Exposição Nacional e o final da Exposição Nacional do ano seguinte.

Art. 53 - Realizado o evento, o NÚCLEO comunicará oficialmente, com detalhes, ao Departamento de Eventos da ABCCMM, que manterá e administrará o controle deste ranking e divulgará o resultado final, anualmente, para efeito de premiação.

Parágrafo único: a Diretoria do NÚCLEO ou a empresa promotora informará, por escrito, ao Departamento de Eventos da ABCCMM os detalhes de cada evento, com o número de participantes, vencedores das provas, prêmios concedidos, árbitros ou juizes participantes, sob pena de não ser considerado para contagem de pontos do ranking dos NÚCLEOS.

Art. 54 - Anualmente, após a apuração final do ranking dos NÚCLEOS, a ABCCMM oferecerá três prêmios em dinheiro, cujo valor corresponderá a 10% (dez por cento) do faturamento anual do Fundo de Fomento previsto no inciso III do art. 48 deste Regulamento, visando premiar pelas atividades por eles realizadas no período, observadas as seguintes porcentagens:

Medalha de Ouro	5% (cinco por cento)
Medalha de Prata	3% (três por cento)
Medalha de Bronze	2% (dois por cento)

Art. 55 - O resultado final da apuração referida no art. 53 deste Regulamento será divulgado em sessão solene durante a Exposição Nacional, especialmente convocada para este fim, visando estimular a curiosidade e concorrência entre os NÚCLEOS para o fomento da Raça Mangalarga Marchador.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O NÚCLEO recém-fundado poderá funcionar por duas gestões sem preencher os cargos para o Conselho Superior e Deliberativo.

Art. 57 - Qualquer modificação neste Regulamento somente será adotada no ano eqüestre seguinte ao da sua entrada em vigor.

Art. 58 – O NÚCLEO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível, por qualquer motivo, a continuação de suas atividades.

Art. 59 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 60 - Este Regulamento entrará em vigor após ser aprovado pela Diretoria da ABCCMM e será divulgado pelos meios competentes para todos os seus associados, para os fins e efeitos de direito.

ANEXO

Tabela de pontos para o Ranking dos NÚCLEOS a que se refere o art. 50 do Regulamento de Instalação e Funcionamento do NÚCLEO e das Associações Regionais do Cavalo Mangalarga Marchador.

Exposição Especializada (Convencional)	50 pontos
Exposição Especializada (Marcha Picada)	50 pontos
Exposição Regional (ver regulamento específico)	60 pontos
Concurso de Marcha Picada (mesmo junto com a Exposição)	20 pontos
Concurso de Marcha Cavalo Castrado (junto com Exposição)	20 pontos
Provas Funcionais e de Esportes (mesmo junto com Exposição) (nº mínimo de participantes- 20 animais)	50 pontos
Copas de Marcha	30 pontos
Leilões do Núcleo (mesmo junto com Exposição)	50 pontos
Cavalgadas Planilhadas e Enduros	50 pontos
Cavalgadas Ecológicas Abertas (nº mínimo de participantes – 20 animais)	40 pontos
Feira de Animais e Shopping (mesmo junto com Exposição)	50 pontos
Test-drive (junto com Exposição)	40 pontos
Dias de Campo	30 pontos
Cursos de Profissionalização	50 pontos
Convênios com entidades municipais/estaduais/federais/ Socioambientais e turísticas	80 pontos